



PROJETO DE LEI Nº 387, DE 06 DE Setembro DE 2017.

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO
Em 06 de Setembro de 2017

1º Secretário

Disponibiliza na rede pública de saúde do Estado de Goiás, o exame de sangue CPK aos recém-nascidos, para diagnosticar a distrofia muscular de Duchenne e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Estabelece a realização na rede pública estadual de saúde, do exame de sangue CPK - Creatinofosfoquinase, para o diagnóstico precoce da Distrofia Muscular de Duchenne, nas crianças recém-nascidas no Estado de Goiás.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no caput deste artigo, aos hospitais e maternidades subsidiadas pelo Estado, ou conveniadas com o SUS (Sistema Único de Saúde).

Art. 2º O Poder Executivo, respeitando a disponibilidade orçamentária, incluirá as despesas decorrentes da realização do exame disposto nesta Lei.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará, no que couber, e indicará o órgão competente que deverá adotar as providências necessárias para a execução, e fiscalização do fiel cumprimento da presente Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PLENÁRIO GETULINO ARTIAGA, da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, aos _____ dias do mês de _____ do ano de 2017.


DIEGO VAZ SORGATTO
Deputado Estadual (PSB-GO)

A.L. PROTOCOLO 61
RECEBI
Em 06 de Setembro de 2017

Por Extensão e Legitim.



JUSTIFICATIVA

A Distrofia Muscular de Duchenne é uma doença hereditária ligada ao cromossomo X e degenerativa. Apesar de ser passada simultaneamente pelo pai e pela mãe, um a cada três casos da doença ocorrem em decorrência de uma mutação genética.

A apresentação ocorre no início da infância e as crianças afetadas podem ter atraso no desenvolvimento motor ou atraso global do desenvolvimento. As crianças com DMD geralmente nunca atingem a capacidade de correr ou saltar.

A doença progride rapidamente e a criança desenvolve uma marcha bamboeante. A subida de escadas torna-se difícil e a criança começa a cair frequentemente. A perda da capacidade da marcha autônoma ocorre entre os 6 e 13 anos de idade, sendo que, nos doentes não tratados com esteroides, a idade média é de 9 anos e meio.

Buscando agilizar o diagnóstico desta distrofia, propomos o presente Projeto de Lei observando a competência da defesa da saúde conferida ao legislador estadual. Desta forma, pedimos e contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação desta presente proposição.

Hoje, o principal objetivo do tratamento é amenizar os sintomas e melhorar a qualidade de vida do paciente. Para isso, os médicos podem submeter o paciente a um tratamento à base de corticoides, que ajudam a diminuir os processos inflamatórios do músculo. A fisioterapia e a hidroterapia também se mostraram eficientes no controle da progressão da doença.

O art. 24 da Constituição Federal estabelece a competência legislativa sobre a defesa da saúde nos seguintes termos:

Art. 24. Compete à União, **aos Estados** e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

(...)

XII - previdência social, proteção e **defesa da saúde**;

(...)

Já o art. 6º da Constituição do Estado de Goiás, estabelece *in verbis* atuar na defesa da saúde, da seguinte maneira:

Art. 6º Compete ao Estado, em comum com a União e os Municípios:

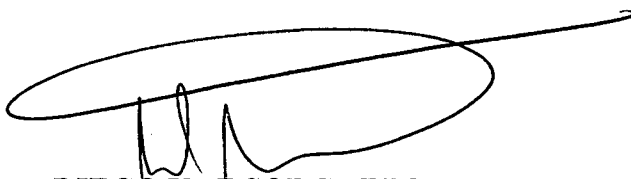
(...)



II - **cuidar da saúde e assistência pública**, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;

A referida proposição vai, portanto, ao encontro da proteção à saúde e ao bem-estar social, direitos fundamentais garantidos em nossa Constituição Estadual e sobretudo na Constituição Federal.

Buscando agilizar o diagnóstico da Distrofia, propomos o presente Projeto de Lei. Desta forma, conto com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação da proposição.



DIEGO VAZ SORGATTO
Deputado Estadual (PSB-GO)



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
O PODER DA CIDADANIA

PROCESSO LEGISLATIVO

Nº 2017003422

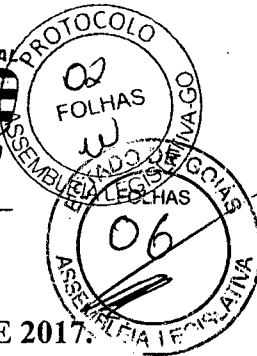
Data Autuação: 06/09/2017

Projeto : 387 - AL
Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO
Autor: DEP. DIEGO SORGATTO
Tipo: PROJETO
Subtipo: LEI ORDINÁRIA
Assunto:

DISPONIBILIZA NA REDE PÚBLICA DE SAÚDE DO ESTADO DE GOIÁS,
O EXAME DE SANGUE CPK AOS RECÉM-NASCIDOS, PARA
DIAGNOSTICAR A DISTROFIA MUSCULAR DE DUCHENNE E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



2017003422



PROJETO DE LEI Nº 387, DE 06 DE Setembro DE 2017.

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONSTIT. E JUSTIÇA
E REDAÇÃO
Em 06/10/2017
[Assinatura]
1º Secretário

Disponibiliza na rede pública de saúde do Estado de Goiás, o exame de sangue CPK aos recém-nascidos, para diagnosticar a distrofia muscular de Duchenne e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Estabelece a realização na rede pública estadual de saúde, do exame de sangue CPK - Creatinofosfoquinase, para o diagnóstico precoce da Distrofia Muscular de Duchenne, nas crianças recém-nascidas no Estado de Goiás.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no caput deste artigo, aos hospitais e maternidades subsidiadas pelo Estado, ou conveniadas com o SUS (Sistema Único de Saúde).

Art. 2º O Poder Executivo, respeitando a disponibilidade orçamentária, incluirá as despesas decorrentes da realização do exame disposto nesta Lei.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará, no que couber, e indicará o órgão competente que deverá adotar as providências necessárias para a execução, e fiscalização do fiel cumprimento da presente Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PLENÁRIO GETULINO ARTIAGA, da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, aos _____ dias do mês de _____ do ano de 2017.

[Assinatura]
DIEGO VAZ SORGATTO
Deputado Estadual (PSB-GO)

A.L. PROTOCOLO 01
RECEBI
Em, 06/10/2017
[Assinatura]
Por Extenso e Legível



JUSTIFICATIVA

A Distrofia Muscular de Duchenne é uma doença hereditária ligada ao cromossomo X e degenerativa. Apesar de ser passada simultaneamente pelo pai e pela mãe, um a cada três casos da doença ocorrem em decorrência de uma mutação genética.

A apresentação ocorre no início da infância e as crianças afetadas podem ter atraso no desenvolvimento motor ou atraso global do desenvolvimento. As crianças com DMD geralmente nunca atingem a capacidade de correr ou saltar.

A doença progride rapidamente e a criança desenvolve uma marcha bamboleante. A subida de escadas torna-se difícil e a criança começa a cair frequentemente. A perda da capacidade da marcha autônoma ocorre entre os 6 e 13 anos de idade, sendo que, nos doentes não tratados com esteroides, a idade média é de 9 anos e meio.

Buscando agilizar o diagnóstico desta distrofia, propomos o presente Projeto de Lei observando a competência da defesa da saúde conferida ao legislador estadual. Desta forma, pedimos e contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação desta presente proposição.

Hoje, o principal objetivo do tratamento é amenizar os sintomas e melhorar a qualidade de vida do paciente. Para isso, os médicos podem submeter o paciente a um tratamento à base de corticoides, que ajudam a diminuir os processos inflamatórios do músculo. A fisioterapia e a hidroterapia também se mostraram eficientes no controle da progressão da doença.

O art. 24 da Constituição Federal estabelece a competência legislativa sobre a defesa da saúde nos seguintes termos:

Art. 24. Compete à União, **aos Estados** e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

(...)

XII - previdência social, proteção e **defesa da saúde**;

(...)

Já o art. 6º da Constituição do Estado de Goiás, estabelece *in verbis* atuar na defesa da saúde, da seguinte maneira:

Art. 6º Compete ao Estado, em comum com a União e os Municípios:

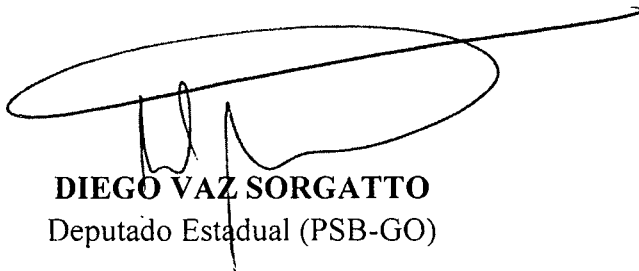
(...)



II - **cuidar da saúde e assistência pública**, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;

A referida proposição vai, portanto, ao encontro da proteção à saúde e ao bem-estar social, direitos fundamentais garantidos em nossa Constituição Estadual e sobretudo na Constituição Federal.

Buscando agilizar o diagnóstico da Distrofia, propomos o presente Projeto de Lei. Desta forma, conto com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação da proposição.



DIEGO VAZ SORGATTO
Deputado Estadual (PSB-GO)